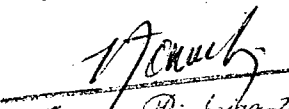


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
Assessoria de Plenário.


Edmar Pinheiro Lima
Diretor da Assessoria de Plenário

LIDO
Em _____/_____/_____
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 2002
(Autores: Deputados JOSÉ EDMAR, PMDB e JOÃO CARLOS, PPB)

PLC 1650 /2002

*Destina área para implantação
de oficinas no Setor de Transportes
Rodoviários e Cargas – STRC, da RA X
- Guará e dá outras providências.*

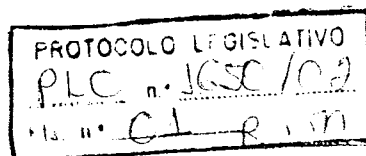
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica destinada área localizada entre a Via TRC6, Via TRC2 e o Conjunto “B”, do Trecho 1, do Setor de Transportes Rodoviários e Cargas – STRC, da RA X – Guará, conforme mapa em anexo, para a implantação de oficinas mecânicas e, subsidiariamente, para estacionamento de veículos do transporte de cargas autônomos.

Parágrafo único. A destinação de uso de que trata o *caput* será precedida de audiência pública, na forma prevista no art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Terão prioridade na distribuição e aquisição dos lotes de oficinas, os oficineiros que atualmente prestam serviço naquele setor.

Parágrafo único. A Associação dos Oficineiros do Setor de Cargas participará do cadastramento e do processo de distribuição dos lotes a que se refere o *caput*.



Art. 3º O Poder Executivo providenciará a delimitação, o parcelamento e o registro da área para oficinas do STRC, no prazo de noventa dias.

Art.4º Os lotes de que trata esta lei poderão ser alienados através do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - Pró-DF.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo atender solicitação da Associação dos Oficineiros do Setor de Cargas que prestam serviços às empresas instaladas naquele Setor, mas não dispõe de local apropriado e instalações dignas para exercer sua profissão. Trata-se de cerca de cinquenta microempresários que poderão, se melhor instalados, gerar mais empregos e aprimorar a qualidade de seus serviços.

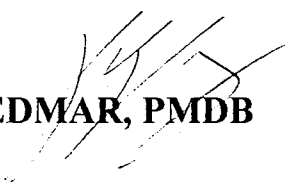
A presente proposição encontra amparo no art. 58, inciso IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe:

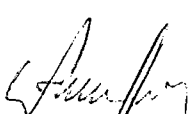
“ Art. 58 Cabe a Câmara Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

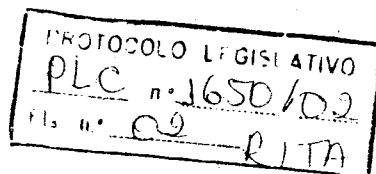
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas”

Em face do exposto conclamamos os ilustres Parlamentares a aprovarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de março de 2002


Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB


Deputado JOÃO CARLOS, PPB



1
ÁREA DESTE
PROJETO

VIA ESTRUTURAL (EPCL-Estrada Parque Cellândia)

Conjunto B

AE 6

TRECHO 1

Conjunto A

4

3A 3

2A 2

1A 1

14 B 14 C

15

14 14 A

VIA IN 2

1820

1815

1820

1815

2005

2010

1985

GDF

CBDF

PLL

Parque do Guarã

PROTOCOLO LEGISLATIVO

PLC n.º 1650/02

Fls. n.º 03 - RITA